



RESOLUÇÃO Nº. 03/2020/SEMICT-PML

Autorização concedida com base no parágrafo no §4º, do artigo 3º, do decreto municipal nº. 717, de 26 de março de 2020, com redação dada pelo decreto nº. 718, de 08 de abril de 2020



RECOMENDAÇÕES

- 1- Proibição de vendas. Permitido apenas o recebimento/pagamento dos carnês pelos clientes. A bancada do caixa deve respeitar o distanciamento de 1,5 metro, ter dispositivos de proteção entre atendentes e clientes, na forma de barreiras de vidro, acrílico e/ou proteção facial;
- 2- Emprego de mecanismos de restrição de acesso ao público;
- 3- Observância de distância mínima de 1,5 metro entre pessoas durante atendimento e espera, com uso de limitadores e marcadores tais fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- 4- Disponibilização de informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;
- 5- Providência do desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera, principalmente para clientes com necessidades específicas;
- 6- Criar medidas adicionais para recebimento de pagamentos no crediário para pessoas do grupo de risco, como dias e horários diferenciados respeitando o funcionamento autorizado por este: terças-feiras a sextas-feiras, das 8h até às 17h e aos sábados, das 8h às 12h;
- 7- Disponibilização de álcool em gel em 70% ou equivalente profilático para os empregados, colaboradores e clientes;
- 8- Reforço das ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, cadeiras, banheiros e nas áreas de circulação de público;
- 9- Disponibilização aos empregados e colaboradores de equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;
- 10- Exigência do uso de máscaras pelos clientes;
- 11- Sujeição às medidas de fiscalização realizada por autoridades municipais (Equipe de Fiscalização Interssetorial) e estaduais.



RESOLUÇÃO Nº. 03/2020/SEMICT-PML

Autorização concedida com base no parágrafo no §4º, do artigo 3º, do decreto municipal nº. 717, de 26 de março de 2020, com redação dada pelo decreto nº. 718, de 08 de abril de 2020

M

DE 81M² ATÉ 200M²

**CAPACIDADE: 12
PESSOAS**

RECOMENDAÇÕES

- 1- Proibição de vendas. Permitido apenas o recebimento/pagamento dos carnês pelos clientes. A bancada do caixa deve respeitar o distanciamento de 1,5 metro, ter dispositivos de proteção entre atendentes e clientes, na forma de barreiras de vidro, acrílico e/ou proteção facial;
- 2- Emprego de mecanismos de restrição de acesso ao público;
- 3- Observância de distância mínima de 1,5 metro entre pessoas durante atendimento e espera, com uso de limitadores e marcadores tais fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- 4- Disponibilização de informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;
- 5- Providência do desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera, principalmente para clientes com necessidades específicas;
- 6- Criar medidas adicionais para recebimento de pagamentos no crediário para pessoas do grupo de risco, como dias e horários diferenciados respeitando o funcionamento autorizado por este: terças-feiras a sextas-feiras, das 8h até às 17h e aos sábados, das 8h às 12h;
- 7- Disponibilização de álcool em gel em 70% ou equivalente profilático para os empregados, colaboradores e clientes;
- 8- Reforço das ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, cadeiras, banheiros e nas áreas de circulação de público;
- 9- Disponibilização aos empregados e colaboradores de equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;
- 10- Exigência do uso de máscaras pelos clientes;
- 11- Sujeição às medidas de fiscalização realizada por autoridades municipais (Equipe de Fiscalização Interssetorial) e estaduais.



RESOLUÇÃO Nº. 03/2020/SEMICT-PML

Autorização concedida com base no parágrafo no §4º, do artigo 3º, do decreto municipal nº. 717, de 26 de março de 2020, com redação dada pelo decreto nº. 718, de 08 de abril de 2020

G

ACIMA DE 201M²
CAPACIDADE: 18
PESSOAS

RECOMENDAÇÕES

- 1- Proibição de vendas. Permitido apenas o recebimento/pagamento dos carnês pelos clientes. A bancada do caixa deve respeitar o distanciamento de 1,5 metro, ter dispositivos de proteção entre atendentes e clientes, na forma de barreiras de vidro, acrílico e/ou proteção facial;
- 2- Emprego de mecanismos de restrição de acesso ao público;
- 3- Observância de distância mínima de 1,5 metro entre pessoas durante atendimento e espera, com uso de limitadores e marcadores tais fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- 4- Disponibilização de informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;
- 5- Providência do desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera, principalmente para clientes com necessidades específicas;
- 6- Criar medidas adicionais para recebimento de pagamentos no crediário para pessoas do grupo de risco, como dias e horários diferenciados respeitando o funcionamento autorizado por este: terças-feiras a sextas-feiras, das 8h até às 17h e aos sábados, das 8h às 12h;
- 7- Disponibilização de álcool em gel em 70% ou equivalente profilático para os empregados, colaboradores e clientes;
- 8- Reforço das ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, cadeiras, banheiros e nas áreas de circulação de público;
- 9- Disponibilização aos empregados e colaboradores de equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;
- 10- Exigência do uso de máscaras pelos clientes;
- 11- Sujeição às medidas de fiscalização realizada por autoridades municipais (Equipe de Fiscalização Interssetorial) e estaduais.